

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

ART. 1º Cremos que a finalidade da Doutrina Espírita é redimir homens. E redimir evangelizando-os, elevando-lhes os sentimentos e pensamentos, aperfeiçoando-os de modo a coloca-los em condições vibratórias que lhes permitam, evolução espiritual rápida e segura. Não se deve desejar da Doutrina que ela transforme todos os homens em cientistas, pois a Ciência não é sinônimo de elevação espiritual; pelo contrário, é apenas instrumento desta. Sabe-se, a saciedade, que esforços intelectuais, pura e simplesmente, não levam a meta; áridos, despovoados de vivências, só passam a ter fecundidade quando submergidos na prática da caridade evangélica. Julgamos de fundamental importância, por isso, incrementar a faceta religiosa do Espiritismo por todos os meios ao nosso alcance, porque ela constitui um alicerce indestrutível para a elevação espiritual das criaturas e da humanidade como um todo. (José Lacerda de Azevedo, *in* Espírito/Matéria = Novos Rumos para a Medicina).

ART. 2º O bom entendimento entre todos é condição indispensável, se o grupo deseja tarefas mais nobres. Não deve haver desconfianças, reservas, restrições mútuas.

ART. 3º Todos os Trabalhos Espirituais devem ser iniciados, e encerrados com uma Prece.

ART. 4º A Pontualidade e a Assiduidade devem ser observadas em todas as atividades.

ART. 5º Ao ingressar nos recintos de trabalho, devem os participantes abster-se de conversas frívolas. O silêncio é uma prece.

ART. 6º É de responsabilidade dos trabalhadores estudar permanentemente a Doutrina Espírita em seus múltiplos aspectos, tomar conhecimento, e acatar o Presente Regimento. Só assim logrará, o trabalhador, seu aprimoramento Espiritual.

ART. 7º A responsabilidade e a dignidade devem ser cultivadas pelo trabalhador da Sociedade.

ART. 8º É recomendável que quaisquer atividades mediúnicas não devam ultrapassar a 3 (três) horas de duração.

CAPÍTULO II INSTRUÇÕES NORMATIVAS AOS COORDENADORES

AO COORDENADOR COMPETE:

ART. 9º Manter a ordem e a disciplina dos trabalhos pela sua liderança e coordenação, de forma fraterna, porém enérgica.

ART. 10º No decurso dos trabalhos, evitar práticas contrárias à moral Evangélica.

ART. 11º Ter sempre um companheiro para auxilia-lo ou substitui-lo em seus eventuais impedimentos.

ART. 12º Conhecer as aptidões e tendências de seus Médiuns, evitando possíveis constrangimentos.

ART. 13º No trabalho com os desencarnados ter o cuidado de orientar o espírito comunicante, mostrando-lhe a bondade Divina, respeitando e compreendendo erros que o mesmo possa ter cometido.

ART. 14º Tratar o Encarnado ou Desencarnado mistificador como qualquer necessitado que precise de compreensão e ajuda.

ART. 15º Manter o grupo conscientizado de seus deveres como Médiuns-Espíritas cristãos a serviço do amor e da caridade, assistindo-os em suas dificuldades.

ART. 16º Analisar, sempre, cuidadosamente, o conteúdo das mensagens recebidas, especialmente as manifestadas por personalidades destacadas, tendo em vista que ninguém está a salvo do assédio de

espíritos mistificadores, considerando que os mensageiros do bem jamais sugerem qualquer pensamento ou atitude que contrarie o Evangelho.

ART. 17º Deve ser mantido sigilo sobre tudo que ocorre nos trabalhos mediúnicos.

CAPÍTULO III AOS MÉDIUNS

ART. 18º AO MÉDIUM COMPETE:

I - Estudar, Ler, Viver com simplicidade, Orar e Vigiar seus sentimentos, estar consciente de que todos somos filhos do mesmo Pai, nem inferiores uns aos outros.

II - Autocriticar-se identificando os próprios erros e corrigindo-os.

III - Perdoar-se, quando errar.

VI - Reconhecer responsabilidades, aprendendo a renunciar.

V - Abster-se de melindres. Um pouco de humildade nos fará muito bem.

VI - Domínio completo sobre si mesmo para saber a qualidade das expressões dos desencarnados.

VII - Defesa permanente contra elogios. Saber agradecer.

VIII - Discernimento da qualidade dos espíritos.

IX - É aconselhável, durante os trabalhos mediúnicos, evitar o uso adornos pessoais exagerados. A roupa deve ser cômoda, discreta e preferencialmente de cores claras, não sendo permitido o uso de shorts, bermudas, minissaias e decotes acentuados.

ART. 19º A mediunidade deve ser exercida com desinteresse absoluto, sendo inadmissíveis recompensas diretas ou indiretas. É censurável cobrar-se em dinheiro ou objetos, por serviços prestados através da mediunidade, além de censurável e perigoso, dada a grande responsabilidade que assume o médium, comercializando com valores que não lhe pertencem, por graças do alto. Deve-se atender ao impositivo Evangélico de “DAR DE GRAÇA O QUE DE GRAÇA SE RECEBE”.

ART. 20º Antes da atividade mediúnica, participar ativamente da explanação doutrinária, a fim de beneficiar-se com os ensinamentos nela contidos.

ART. 21º O médium responsável deverá estar pronto e em recolhimento no mínimo 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido para o trabalho.

ART. 22º Vencer imprevistos que lhe possam impedir o comparecimento aos trabalhos, tais como visitas inesperadas, fenômenos climáticos e outros motivos, sustentando lealdade ao próprio dever.

ART. 23º Iniciados os trabalhos, entregar-se confiante a JESUS CRISTO, oferecendo-lhe sua organização mediúnica para que, de acordo com a sua vontade, se realizem os trabalhos necessários. A fé esclarecida e o devotamento ao semelhante serão fatores de suma importância na efetivação da tarefa.

ART. 24º Controlar as manifestações mediúnicas que veicula, reprimindo, quanto possível, a respiração ofegante, gemidos, chiados, contorções, batimentos de mãos ou pés, ou quaisquer gestos violentos. O médium é responsável pelo equilíbrio das manifestações que se processam por seu intermédio.

ART. 25º Evitar trabalhos extraordinários, salvo em situações emergenciais.

ART. 26º Evitar manifestações de espíritos fora das horas de trabalho pré-determinadas. Aquele que se deixa influenciar entregando seu aparelho mediúnico sem método e sem disciplina, torna-se presa fácil de espíritos inferiores.

ART. 27º O relacionamento entre os médiuns deverá pautar-se dentro da mais pura moral Evangélico-Cristã.

ART. 28º A atitude mental dos integrantes deve ser de confiança, colaboração, disciplina e harmonia.

ART. 29º Cada componente deve integrar-se nos objetivos gerais do trabalho, evitando fixar o pensamento em situações de interesse particular.

ART. 30º Durante o trabalho, dar todo o apoio vibratório ao Coordenador, para que ele possa captar com mais segurança as sugestões do plano espiritual.

ART. 31º Durante as manifestações, conter curiosidade injustificável ante os problemas do comunicante, procurando somente envolvê-lo em vibrações de ajuda fraterna.

ART. 32º Nenhum médium deve ser elogiado ou sentir-se envaidecido pelos resultados obtidos através do trabalho mediúnic, pois os resultados estão à mercê da justiça Divina.

ART. 33º Apagar a preocupação de estar permanente em intercâmbio com espíritos protetores, para consulta-los a respeito de problemas que devam e possam se resolver por si mesmos.

ART. 34º Acautelar-se contra a cega rendição a exclusiva vontade deste ou daquele espírito, sem maior consideração com o ensinamento da própria doutrina.

ART. 35º Descentralizar a atenção das manifestações fenomênicas ocorridas em reuniões de que participe, para deter-se no sentido moral dos fatos e das lições.

ART. 36º Dado o caráter estritamente privativo das sessões mediúnicas, a presença de outras pessoas, salvo o atendido, será permitida apenas em casos excepcionais raros, a critério do Coordenador,

ART. 37º Nos dias de trabalho mediúnic recomenda-se a abstenção de carne vermelha, excessos alimentares, e evitar comprometer-se através de irritações ou descontentamento.

ART. 38º Nenhum trabalhador da casa deve entender que lá se encontra para ser servido. Não deve apadrinhar parentes ou amigos, tentando burlar normas de funcionamento da casa. Todos aqueles que procuram a casa espírita são irmãos com as mesmas necessidades e com os mesmos direitos.

ART. 39º Todo o trabalhador da casa deve estar ciente de suas responsabilidades, para com a Doutrina, a casa e ao grupo a que pertence, podendo ocorrer as seguintes situações:

I - Em caso de prática de falta leve, poderá ser advertido sigilosamente pelo Coordenador do trabalho.

II - Na hipótese de falta grave, pela natureza ou repetição, poderá ser suspenso provisoriamente do trabalho pelo Coordenador, devendo, imediatamente o ato ser apreciado pela Diretoria, em conjunto com o departamento espiritual.

III - Por decisão da Diretoria, em conjunto com o Departamento Espiritual, poderá o trabalhador ser afastado, de forma definitiva ou temporária, nas hipóteses mencionadas no presente artigo.

ART. 40º Não é permitido participar dos trabalhos espirituais da casa: Fumantes, Alcoólatras, Drogados, e pessoas de conduta moral incompatível com os princípios espíritas.

CAPÍTULO IV ATIVIDADES DOUTRINÁRIAS.

MORAL CRISTÃ.

ART. 41º Todos os trabalhos desenvolvidos pela Sociedade Espírita Ramatís deverão estar embasados no Evangelho Segundo o Espiritismo.

ART. 42º As reuniões públicas devem ser evangelicamente orientadas de forma clara, respeitando possíveis opiniões religiosas divergentes, sem prejuízo dos esclarecimentos espíritas que se fizerem necessários sobre o assunto.

CAPÍTULO V EDUCAÇÃO DA MEDIUNIDADE

ART. 43º A Sociedade Espírita deve criar e manter Cursos de Educação e Orientação Mediúnic, visando preparar trabalhadores para tarefa da casa.

ART. 44º Nenhum interessado no curso deverá frequentá-lo, caso esteja obsedado ou viciado, sem o devido tratamento ou desobsessão.

ART. 45° A frequência e a disciplina devem ser observadas de forma rigorosa, visando preparar médiuns responsáveis.

ART. 46° A duração do curso de educação mediúnica será fixada pela Direção da casa, consultados os ministrantes dos cursos.

ART. 47° O aluno que mostrar-se desinteressado, indisciplinado ou não buscar harmonizar-se, corrigir-se a ajustar-se às orientações da doutrina, será desligado do curso.

PARÁGRAFO I

Considera-se desistente o aluno que tiver 3 (três) faltas consecutivas sem motivos justificados.

PARÁGRAFO II

Considera-se o curso não concluído, o aluno que tiver mais de 30% de faltas justificadas ou não.

ART. 48° Nenhum trabalhador pode ser designado para os trabalhos de Pronto Socorro Espiritual, Passe Magnético, Apometria, e outros antes de completar o período mínimo de 1 (ano) de Escola Mediúnica cumprindo o Calendário Escolar com aproveitamento.

PARÁGRAFO I

Os que foram designados sem cumprir o aprendizado mínimo, deverão ser orientados a cursar a escola de médiuns, sob pena de serem afastados dos trabalhos, se não atenderem a solicitação.

PARÁGRAFO II

O trabalhador será sempre admitido em caráter provisório, considerando-se nesta situação pelo período de (03) meses, quando passará a ser Trabalhador Efetivo.

PARÁGRAFO III

Os trabalhadores transferidos de outras Sociedades, para serem admitidos em trabalhos mediúnicos, deverão comprovar ter exercido tais funções na Sociedade de origem. Devem após, assistir a escola mediúnica pelo período mínimo de (03) meses.

CAPÍTULO VI

ATIVIDADES SOCORRISTAS

SESSÕES PÚBLICAS

ART. 49° Como seu próprio nome indica, as Sessões Públicas são abertas à frequência de todos os interessados e se destinam ao estudo e à divulgação da Doutrina Espírita.

ART. 50° Muitas vezes é nas Sessões Públicas que uma criatura toma o primeiro contato com o Espiritismo, pelo que se deve ter muito cuidado com a organização destes trabalhos.

ART. 51° As Sessões Públicas deverão ser sempre abertas e encerradas com uma prece, facilitando-se dessa forma a ligação com os benfeitores do espaço.

ART. 52° Nas Preces Públicas a modulação da voz deve ser controlada.

ART. 53° O Palestrante deve proceder com naturalidade, governando as próprias emoções, observando rigorosamente o tempo máximo para a ocasião.

PARÁGRAFO I

Nas Exposições Doutrinárias normais na Sociedade Espírita, o tempo máximo previsto é de 30 (minutos).

PARÁGRAFO II

O Departamento Espiritual organizará escala dos palestrantes, e seus eventuais substitutos, de cada Sessão Pública, com antecedência mínima de um mês, afixando em local visível.

PARÁGRAFO III

Nenhum participante deverá usar a palavra para completar ou fazer qualquer referência à palestra realizada pelo palestrante, pois a este cabe toda a responsabilidade do que expuser publicamente.

ART. 50° Calar qualquer propósito de destaque, silenciando exposições de conhecimentos e ajustar-se à Inspiração Superior, sem fugir do assunto em pauta, usando simplicidade e evitando a formação de dúvidas nos ouvintes.

ART. 55° Sustentar a dignidade Espírita diante das Assembleias, abstendo-se de historietas impróprias ou anedotas reprováveis, bem como expressões pejorativas.

ART. 56° Manter-se inalterável durante a locução em face de qualquer situação imprevista.

PASSE DE CORRENTE

ART. 57° O Passe deve ser coordenado por um dos trabalhadores para melhor harmonia do conjunto. É proibido ser passista o médium fumante ou ligado a outros vícios ou ainda que esteja desarmonizado no dia do passe.

PARÁGRAFO

Nas técnicas para a aplicação dos passes, seguir-se-ão os ensinamentos dos Doutrinadores Espíritos ou Espiritualistas surgidos posteriormente a Kardec.

PASSE ISOLADO

ART. 58° O Coordenador do trabalho deverá fazer a abertura, solicitando auxílio e proteção da espiritualidade, de acordo com a necessidade de cada atendido.

ART. 59° Por tratar-se de um trabalho onde normalmente há maior envolvimento espiritual necessário, plena harmonia entre os trabalhadores.

ART. 60° Neste trabalho deve-se usar no máximo dois (02) passistas para cada atendido.

PASSE MAGNÉTICO

ART. 61° Os passistas devem estar perfeitamente harmônicos e entrosados para que o passe ocorra com a devida fluidez.

ART. 62° O passe deve ser coordenado por um dos trabalhadores para melhor harmonia do conjunto. É proibido ser passista o médium fumante ou ligado a outros vícios ou ainda que esteja desarmonizado no dia do passe.

ART. 63° É aconselhável que o Coordenador do grupo de passistas instrua o paciente para a necessidade da prece e da postura física e mental e receptiva, e abster-se do Fumo e Álcool nos dias do passe.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O paciente que fumar (4 horas) antes do seu atendimento ou ter ingerido bebidas alcoólicas excessivas, ou se encontrar em visível estado de embriaguez, será encaminhado ao passe isolado.

ART. 64° Na eventualidade do paciente incorporar durante o passe, o Coordenador deve providenciar o atendimento adequado e encaminhar o paciente ao departamento correspondente.

IRRADIAÇÃO

ART. 65° O nome das pessoas que desejam Irradiação deverão ser encaminhadas à casa com a devida antecedência, contendo o nome completo, idade, endereço e o problema principal ou diagnóstico médico.

ART. 66° A Irradiação deverá ser feita antes do encerramento de cada trabalho.

ATENDIMENTO A DESENCARNADOS

ART. 67° Destinam-se ao esclarecimento de irmãos desencarnados necessitados, e que para tal são trazidos aos trabalhos pelos colaboradores do espaço, visando à prática do bem.

ART. 68° Será coordenado por um dos trabalhadores nomeados pela Diretoria.

ARTE E CURA

ART. 69º Trabalho mediúnico destinado a auxiliar crianças que desencarnam de forma violenta, e que devido a isto possuem traumas.

ART. 70º O trabalho é feito com médiuns de incorporação, e é necessário, ser acompanhado por Doutrinadores. Qualquer médium pode trabalhar nesta área, desde que se enquadre nos requisitos do Regimento Interno da casa e que possua conhecimento deste trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Será coordenado por um dos trabalhadores, nomeado pela Diretoria.

ATENDIMENTO A DISTÂNCIA

ART. 71º Na impossibilidade de comparecimento do atendido por motivo de doença física ou mental, ou outro impedimento relevante, deverá uma pessoa da família representa-lo.

PARÁGRAFO I

Será também admitida a representação por pessoa da família do atendido, que por descrença ou outro motivo, se negue a comparecer.

PARÁGRAFO II

Poderá representar atendido seu cônjuge, irmão, ascendente ou descendente.

TRIAGEM

ART. 72º A Triagem para atendimento nos trabalhos de Pronto Socorro Espiritual, Apometria e outros, deverá ser feito, rigorosamente, por ordem de chegada, tanto para o público em geral, como para os médiuns trabalhadores da casa. Poderá o encarregado marcar ou não trabalho, se concluir ou não ser o tratamento indicado.

PARÁGRAFO I

Somente poderá solicitar atendimento o próprio interessado, seu cônjuge, irmão, ascendente, descendente.

PARÁGRAFO II

O trabalhador poderá ser atendido pelo próprio grupo de trabalho, independente de triagem. Ficará a critério do Coordenador, devendo haver concordância de todos os integrantes do grupo e disponibilidade de horários. E somente casos de extrema necessidade.

ART. 73º O atendimento para Triagem em quaisquer trabalhos da casa, tanto para o público em geral, como para os médiuns trabalhadores da casa, será encerrado impreterivelmente (15) quinze minutos antes do início dos trabalhos, visando uma melhor seleção por parte dos médiuns encarregados do serviço de triagem.

PRONTO SOCORRO ESPIRITUAL

ART. 74º Cada sala de trabalho de Pronto Socorro Espiritual atenderá no mínimo três (03) irmãos necessitados de tal trabalho, previamente escolhidos na triagem.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos extremamente urgentes e de suma gravidade que surgem, serão atendidos a critério do Coordenador do trabalho, com a concordância dos demais trabalhadores.

ART. 75º O trabalho de Pronto Socorro Espiritual deve ser coordenado por um dos trabalhadores em cada grupo mediúnico.

ART. 76º O trabalho de Pronto Socorro Espiritual destina-se a atendimento de Obsessão Simples, ou hipótese de mero envolvimento Espiritual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificando o Coordenador do grupo tratar-se de obsessão complexa, após o atendimento, deverá encaminhar o atendido a desobsessão Apométrica.

DESOBSESSÃO ATRAVÉS DA APOMETRIA

DESOBSESSAO INDIVIDUAL

ART. 77º Deverão ser encaminhados à Desobsessão através da Técnica de Apometria, todos os casos que se apresentarem com característica de emergência, principalmente tentativa de suicídio ou risco de vida de terceiros, bem como a verificação de magia negra, trabalho vodu ou localização de aparelhos parasitas no Corpo Astral.

ART. 78º No caso do problema estar relacionado com trabalhos de Magia Negra ou trabalho vodu, jamais dar a entender ao paciente que o trabalho foi feito por esta ou aquela pessoa encarnada.

ART. 79º No caso de algum médium perceber no atendimento ao paciente de desencarne próximo, deverá silenciar a informação restringindo aos colegas de trabalho do seu grupo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ocorrer revelações referentes à vida particular do paciente, somente a ele devem ser reveladas, a critério do Coordenador do grupo, pois as revelações são confidenciais.

ART. 80º O Amor e a Educação deverão ser a tônica do atendimento.

ART. 81º Os médiuns que trabalham na desobsessão deverão tomar cuidados extremos com suas atitudes, comportamento e sentimentos, esforçando-se vigorosamente para corrigir seus vícios e atitudes nocivas. Só assim lograrão harmonia e equilíbrio.

INTERCÂMBIO ESPIRITUAL

ART. 82º Por Intercâmbio Espiritual fica entendido o trabalho de comunicação com o mundo espiritual, especificamente a Psicofonia e a Psicografia dos mentores para o grupo ou a Psicografia por solicitação de amigos ou parentes que busquem comunicar-se com pessoas desencarnadas.

ART. 83º O Intercâmbio ou a comunicação ficarão a critério do mundo espiritual; os interessados devem ser conscientizados de que deverão aguardar em prece com confiança em Deus, pois uma comunicação só acontece com permissão superior, dado que nem sempre o desencarnado se encontra em condições de comunicar-se.

DEPARTAMENTO ESPIRITUAL

ART. 84º O Departamento Espiritual será composto de (05) membros, todos Sócios Efetivos, por escolha do Presidente, após aprovação dos indicados pela Diretoria, devendo o Presidente indicar, entre os escolhidos, o coordenador do grupo.

PARÁGRAFO I

Todos os membros do departamento serão de livre nomeação e demissão da Diretoria, por exercerem cargos de confiança.

ART. 85º AO DEPARTAMENTO ESPIRITUAL COMPETE:

I - Estabelecer, em conjunto com a Diretoria, o número de trabalhadores em cada uma das atividades socorristas da Sociedade.

II - Nomear, em conjunto com a Diretoria, todos os trabalhadores das diversas atividades espirituais, salvo os cargos eletivos.

III - Coordenar, em conjunto com a Diretoria, todos os trabalhos mediúnicos e doutrinários da Sociedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 86º Quando ocorrer em qualquer trabalho a presença de pacientes de grande desarmonia, encaminha-lo ao tratamento adequado.

ART. 87º É vedado aos trabalhadores, em relação aos atendidos, durante os trabalhos ou no recinto da sociedade:

I - Diagnosticar doenças, receitar medicamentos, de qualquer natureza, prometer curas ou manifestar-se sobre tratamento médico de quem esteja sendo atendido, cuja incumbência cabe unicamente aos médicos, em face da exigência de habilitação legal.

II - Indicar profissionais da área da saúde: Médicos, em suas várias especialidades; Psicólogos; Fisioterapeutas; Massoterapeutas; Terapeutas Alternativos, etc., quer sejam os indicados trabalhadores ou não da Sociedade, que não pode servir de instrumento de propaganda comercial para quem quer que seja. A presente proibição deixará de existir quando for criado na Sociedade Atendimento Médico ou de Terapias Alternativas e outros, prestados gratuitamente.

III - Sugerir outros Trabalhos de Magia ou Espiritualistas que conflitem com os ensinamentos e a prática dos trabalhos da Sociedade.

IV - Aconselhar a prática de Cirurgias Mediúnicas no Corpo Físico, praticadas por pessoas não habilitadas legalmente, em face do risco de vida ou prejuízo à saúde que podem acarretar.

V - Sugerir trabalhos pagos, de natureza mediúnica, pois conflitam com o capítulo XXVI do EVANGELHO SEGUNDO O ESPIRITISMO.

ART. 88º O trabalhador que descumprir as determinações do art. 86º, mesmo fora do horário de trabalho ou do recinto da Sociedade, fica inteiramente responsável pelas consequências de seus atos, excluindo-se de qualquer responsabilidade a Sociedade Espírita Ramatís.

ART. 89º É proibido aos trabalhadores de quaisquer atividades Socorristas exaltarem o trabalho de que participam, projetando-o em posição superior aos demais trabalhos da casa.

ART. 90º O presente Regimento entra em vigor em 23 de Novembro de 1996, data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.